

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Proposta de Resolução – Pátios Veiculares do Estado do Paraná
Data: 21/03/2023

EMENTA: Proposta de Resolução. Procedimentos para Reajuste. Pátios Veiculares. DETRAN. Estado do Paraná. Serviço Público. Concessão.

I – RELATÓRIO

1. O presente expediente foi inaugurado pela Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR (fls.2 – mov.2), por meio do Memorando nº 4/2022, com encaminhamento à Diretoria de Regulação Econômica – DRE, para que essa sugerisse a redação dos dispositivos normativos que definirão o procedimento e processamento do reajuste tarifário para o contrato decorrente da concessão do serviço público de implantação, operação, manutenção e gestão de pátios veiculares integrados do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
2. O Diretor de Regulação Econômica, em exercício, encaminhou o protocolado à Coordenadoria de Novos Mercados – CNM/DRE para análise e providências necessárias. A CNM/DRE elaborou a Nota Técnica nº 1/2022 (fls.7-21 – mov.5), em que foram realizados apontamentos e sugestões para a definição das normas a serem incluídas na minuta da referida Resolução, mantendo o regramento em linha com o que estava previsto no Edital e Minuta de Contrato de Concessão.
3. O protocolado foi restituído à CNR/DNR (fls.22 – mov.6) para prosseguimento do feito. Ao retornar para CNR/DNR, foi realizada análise em relação aos apontamentos e considerações oriundas da CNM/DRE, por meio da Informação Técnica nº 13/2022 (fls.24-36 – mov.8), concluindo por: *“Diante do exposto, s.m.j., com base nos fundamentos acima, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória recomenda: a) O imediato encaminhamento do presente protocolado para a deliberação do Conselho Diretor sobre a abertura de Consulta Pública por um período reduzido, de 15 dias, considerando a urgência e relevância, para o recebimento de contribuições acerca da proposta de Minuta de Resolução que trata da metodologia de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste tarifário do Contrato de Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná; b) Que seja solicitada a prorrogação do prazo informado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (protocolo n.º 18.911.157-6) para a edição da resolução objeto do presente protocolado; c) Sejam*

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Proposta de Resolução – Pátios Veiculares do Estado do Paraná
Data: 21/03/2023

observadas as alterações sugeridas na minuta que consta no Anexo 3, revisada por esta Coordenadoria de Normatização Regulatória. É a informação.”

4. O protocolado foi encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente (Despacho nº 150/2022 – fls.37 – mov.9), para sorteio de relatoria e demais providências necessárias ao andamento do trâmite. Foi realizada a distribuição do expediente (Despacho nº 220/2022 – fls.38 – mov.10), cuja relatoria foi atribuída à Conselheira-Relatora Daniela Janaína Pereira Miranda.

5. No dia 22 de novembro de 2022, conforme contido na Convocação nº 33/2022 – ROCD, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Diretor desta AGEPAR. O Conselho Diretor, aprovou, por unanimidade, a abertura de Consulta Pública (fls.41-49 – mov.13), pelo prazo de 20 (vinte) dias, para o recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados a respeito da proposta de ato normativo em comento. Na sequência, foi publicado o extrato de publicação no DIOE/PR, referente a Abertura da Consulta Pública nº 9/2022 – AGEPAR (fls.50 – mov.14) e foram adotadas as demais providências administrativas determinadas no Voto da Conselheira-Relatora.

6. O processo após o encerramento dos trâmites necessário ao cumprimento da decisão do Conselho Diretor, foi devolvido à CNM/DRE, com encaminhamento para inclusão de relatório circunstanciado da Consulta Pública nº 09/2022. A CNM/DRE elaborou o relatório (fls.80-102 – mov.26), aduzindo em sua conclusão: *“O presente relatório visa tão somente divulgar as contribuições recebidas no período de Consulta Pública 009/2022, ocorrido entre os dias 28 de novembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022. As respostas da Agência com relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado após da apreciação do Conselho Diretor da AGEPAR. Da mesma forma que o presente relatório, as respostas da Agência serão divulgadas no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: www.agepar.pr.gov.br”*

7. Posteriormente, com a junção do relatório da análise das contribuições recebidas via Consulta Pública nº 009/2022 nos autos, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente para ciência e providências necessárias, sendo realizada a distribuição do expediente para relatoria.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Proposta de Resolução – Pátios Veiculares do Estado do Paraná
Data: 21/03/2023

8. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Dos pressupostos de admissibilidade

9. A Lei Complementar n.º 222/2020 prescreve competência da AGEPAR para a regulação econômica dos serviços públicos na área de trânsito, neles incluídos os serviços de remoção, guarda de veículos, gestão de pátios veiculares e preparação para leilão dos veículos apreendidos e não resgatados nos prazos legais, podendo a concessionária escolher os leiloeiros, respeitadas as disposições previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente quanto aos critérios e requisitos para seleção de leiloeiros, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

§ 1º Os serviços públicos delegados compreendem:

XII - serviços públicos na área de trânsito, neles incluídos os serviços de remoção, guarda de veículos, gestão de pátios veiculares e preparação para leilão dos veículos apreendidos e não resgatados nos prazos legais, podendo a concessionária escolher os leiloeiros, respeitadas as disposições previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente quanto aos critérios e requisitos para seleção de leiloeiros.

Art. 3º. A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agepar compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º Compete à Agepar, respeitadas os planos e políticas instituídos pelo Poder Concedente:

VIII – decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir.”

10. Ainda, a AGEPAR tem o dever de proporcionar, por meio de mecanismos de Consulta e Audiência Pública, a participação popular, justamente com o objetivo de colher as contribuições da sociedade e aprimorar e melhorar os mecanismos normativos que

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Proposta de Resolução – Pátios Veiculares do Estado do Paraná
Data: 21/03/2023

regulamentam a atuação da Agência Reguladora em matérias relevantes, conforme preceitua a sua legislação:

“Art. 44. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados ou dos usuários será precedido de audiência pública, nos termos de regulamentação desta Lei Complementar.

[...]

Art. 46. A AGÊNCIA, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º A abertura do período de audiência pública será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º A Agência deverá disponibilizar, em local específico e no respectivo sítio na internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do período de audiência pública, os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo submetidas a audiência pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;

II - para outras propostas submetidas a audiência pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

§ 4º A Agência deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 9º desta Lei Complementar às contribuições recebidas.”

11. Desse modo, portanto, em face da necessidade de regulamentar a metodologia de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste tarifário do Contrato de

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Proposta de Resolução – Pátios Veiculares do Estado do Paraná
Data: 21/03/2023

Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná, cuja matéria foi atribuída legalmente à AGEPAR. Restando, assim, evidente, a competência homologatória, a legitimidade e o interesse processual dessa Agência Reguladora para tratar e regular os temas da presente matéria.

b) Da regularidade da Consulta Pública

12. Tendo em vista a obrigatoriedade legal da AGEPAR em oportunizar a participação social previamente à edição de atos normativos, por meio de Consultas e Audiências Públicas, conforme já demonstrado nos pressupostos de admissibilidade, é necessário observar se foram devidamente cumpridos os requisitos formais previstos na lei de regência desta Agência, em relação a regularidade da Consulta Pública.

13. No caso em questão, os requisitos foram devidamente cumpridos, uma vez que: (a) a abertura da Consulta Pública foi publicada no DIOE, no dia 24 de novembro de 2022 (mov.15 e mov.16), na Edição nº 11299; (b) ocorreu também a publicação da convocação na página da AGEPAR na internet, bem como em diversos meios de comunicação, dando a publicidade necessária (mov.20); (c) foi disponibilizado na página da AGEPAR na internet, além da convocação, todos os documentos que embasaram a análise das contribuições da Consulta Pública, e a minuta da Resolução do Ato Normativo; (d) Foi juntado no protocolado e disponibilizado o Relatório Circunstanciado e de Análise das Contribuições da Consulta Pública nº 009/2022 (Mov.26 e Mov.28), respeitando os prazos fixados no Art.45 da LC 222/2020.

c) Do Objeto

14. O objeto da presente deliberação, reside na autorização para a realização de audiência pública, referente a proposta de metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste tarifário do Contrato de Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná. Desta forma, estará sendo cumprido mais uma etapa do ciclo regulatório, visando a regulação do tema proposto, como exposto na Informação Técnica nº 13/2022 – CNR/DNR (fl.29, Mov.8).

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Proposta de Resolução – Pátios Veiculares do Estado do Paraná
Data: 21/03/2023

15. A audiência pública apresentará à sociedade paranaense, a minuta de Resolução, elaborada pela antiga Coordenadorias Residual e de Novos Mercados (CRNM) e revisada pela Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR). Assim, a Minuta de Resolução é composta pelos seguintes capítulos: (a) objetivo; (b) definições; (c) configuração do atraso no reajuste tarifário a diferença, em dias, entre a data base para aplicação do reajuste e a sua homologação; (d) como deve ser formalizado o pedido; (e) rito para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em face de atrasos na homologação de reajuste; e (f) revisão dos mecanismos descritos na Resolução no período de 12 (doze) meses.

d) Das Contribuições da Consulta Pública

16. A Consulta Pública foi realizada entre os dias 28 de novembro de 2022 e 18 de dezembro de 2022, quando foram recebidas 3 (três) contribuições, das quais as duas primeiras não foram acatadas, em virtude da ausência de elementos que estejam relacionadas ao objeto da Consulta Pública. Por sua vez, a última contribuição foi acatada parcialmente (mov.28). Da contribuição acatada parcialmente, podemos destacar: (a) a taxa de 8,4% de desconto no Fluxo de Caixa Marginal; (b) possibilidade de inclusão de novos mecanismo para recompor o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e (c) o prazo para recompor o desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser fixado pelo Poder Concedente, desde que não supere a vigência contratual.

17. Em síntese, acolhe-se as justificativas da Coordenadoria de Novos Mercados e Resíduos Sólidos (CNM/DRE), contidas no Relatório (mov. 28) para referendar as conclusões, bem como a proposta normativa. Superada a análise das contribuições e constatada a regularidade da consulta pública realizada, o passo seguinte é a realização de audiência pública, nos termos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 2022, trata-se, portanto, de hipótese obrigatória a realização de audiência pública (art. 115, § 1º, inc. I), a qual também deverá observar o regramento disposto nos arts. 115 a 125 do mesmo regimento.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Proposta de Resolução – Pátios Veiculares do Estado do Paraná
Data: 21/03/2023

e) Do mérito

18. A necessidade de cumprimento de todas as etapas do ciclo regulatório, tem como finalidade exaurir a análise do Problema Regulatório no presente processo, com a obrigatoriedade de apresentação por meio de Audiência Pública, da minuta de Resolução contendo a proposta de metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste tarifário do Contrato de Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná.

19. O ato normativo proposto está em vias de finalização das etapas regulatórias necessárias para sua edição, isto é, o ciclo regulatório foi cumprido na integralidade até o presente momento, com as seguintes fases: elaboração da Minuta de Resolução da área técnica competente, elaboração da Nota Técnica e Informação Técnica das áreas competentes (Nota Técnica nº 01/2022 – CNM/DRE e Informação Técnica nº 13/2022 – CNR/DNR), a realização da Consulta Pública e a elaboração e consolidação do Relatório Circunstanciado e o Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública nº 009/2022 – CNM/DRE (mov.26 e mov.28). Restando, portanto, pendente apenas a quarta etapa do ciclo regulatório, relativa à Audiência Pública.

20. Além disso, tendo em vista que a minuta de Resolução em comento, se trata de ato normativo de interesse geral de diversos agentes econômicos e usuários dos serviços prestados, conforme previsto na Lei Complementar nº 222/2020, exige-se por sua vez, que se realize, previamente à tomada de decisão, além da consulta pública, a audiência pública para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da AGEPAR.¹

21. Por fim, a fim de garantir o cumprimento integral do ciclo regulatório, entende-se pela realização de Audiência Pública para que seja oportunizado, ao público interessado, a participação nas discussões relativas as contribuições da Consulta Pública e bem como o recebimento de críticas, sugestões e contribuições acerca da minuta de Resolução que

¹**Art. 44.** O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados ou dos usuários será precedido de audiência pública, nos termos de regulamentação desta Lei Complementar.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Proposta de Resolução – Pátios Veiculares do Estado do Paraná
Data: 21/03/2023

objetiva “Dispor sobre a metodologia de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste tarifário do Contrato de Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná”.

III - DISPOSITIVO

22. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

- I. **RECONHECER** a regularidade da Consulta Pública nº 009/2022 – AGEPAR;
- II. **RECONHECER** a regularidade das análises e conclusões da equipe técnica contidas no Relatório de Circunstanciado e no Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública nº 009/2022 (mov.26 e mov.28);
- III. **APROVAR**, para submissão à Audiência Pública, a minuta de Resolução inserida no Anexo 5 deste protocolado;
- IV. **DETERMINAR** a realização de Audiência Pública, a qual deverá observar o regramento constante da Lei Complementar nº 222/2020 (Art.44 e 46), bem como do Regimento Interno da AGEPAR (arts.115 e 125), aprovado pela Resolução nº 16, de 2022.

23. Providências administrativas: i) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária; ii) a realização de Audiência Pública, o mais breve possível e respeitado o prazo legal antecedente da Abertura da Audiência Pública; iii) que o Gabinete do Diretor-Presidente redija o aviso de realização da Audiência Pública e providencie suas publicações; iv) a notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social; v) encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura no site da AGEPAR, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos: a) Anexo 5 deste protocolado (última versão da Resolução proposta) devidamente adequada; b) Nota Técnica nº 01/2022 – CRNM/DRE (mov. 5); c) Informação Técnica nº 13/2022 – CNR/DNR (mov. 8); d) Relatório de Circunstanciado das Contribuições da Consulta Pública nº 009/2022 e o

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Proposta de Resolução – Pátios Veiculares do Estado do Paraná
Data: 21/03/2023

Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública nº 009/2022 – CNM/DRE (mov.26 e mov.28); e vi) Este voto.

Curitiba, 21 de março de 2023

Maiquel Guilherme Zimann

Diretor de Regulação Econômica

Conselheiro-Relator